



**LEI MUNICIPAL Nº 3.873 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016**

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Antonio Pereira

“Cria o Serviço de Reeducação e Responsabilização do Autor de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dá outras providências”.

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado no município de Santa Bárbara d'Oeste o Serviço de Reeducação e Responsabilização do Autor de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com base nos dispositivos da Lei Federal Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

**Parágrafo único** O Serviço de Reeducação e Responsabilização do Autor de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher visa oferecer a ressocialização e reeducação dos agressores de violência doméstica.

**Art. 2º** O Serviço de Reeducação e Responsabilização do Autor de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será composto por equipe multidisciplinar, com profissionais das áreas de Direito, Serviço Social e Psicologia, entre outros de áreas correlatas à proteção da família e da mulher, e vai oferecer atividades educativas, reflexivas e pedagógicas a fim de proporcionar o questionamento das relações de gênero que vêm legitimando a violência como a mulher.

**Art. 3º** Faculta-se ao Município de Santa Bárbara d'Oeste a destinação de espaço físico e de profissionais para o pleno funcionamento do Serviço de Reeducação e Responsabilização do Autor de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, individualmente ou por meio de parcerias, como medida para prevenir a ocorrência de novos casos de violência.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de setembro de 2016.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal